



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se,
conforme solicitado

___/___/2024

Presidente

MOÇÃO Nº /2024

Ementa: Moção de Apoio ao Conselho Federal de Medicina (CFM), que emitiu a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, regulamentando o ato médico de assistolia fetal para a interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro, vedando o procedimento a partir de 22 semanas de gestação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, apresenta à Moção de Apoio ao Conselho Federal de Medicina (CFM), que emitiu a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, regulamentando o ato médico de assistolia fetal para a interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro, vedando o procedimento a partir de 22 semanas de gestação.

A referida Resolução foi publicada no Diário Oficial da União em 3 de abril de 2024, e visa proteger a vida humana em um momento crítico do desenvolvimento fetal. Este ato regulamentar estabelece critérios claros e éticos, alinhando-se aos princípios de beneficência, não maleficência, justiça, autonomia e responsabilidade.

Meu apoio a esta regulamentação, é baseado em sólidos argumentos científicos e bioéticos, destacando a importância de uma abordagem responsável e ética no cuidado médico. Reconhecendo o mérito do Conselho Federal de Medicina em

1 de 3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

preservar a vida desde a concepção e em estabelecer diretrizes que asseguram o exercício da medicina com responsabilidade e respeito à vida humana.

Ao apoiarmos o posicionamento do Conselho Federal de Medicina, reconhecemos a importância e a necessidade de regulamentar de forma ética e responsável os procedimentos médicos que envolvem questões tão sensíveis e complexas como a interrupção da gravidez. A Resolução CFM nº 2.378 reflete um compromisso com a preservação da vida e a ética médica, considerando os seguintes pontos fundamentais:

- **Beneficência:** A resolução busca promover o bem-estar materno e fetal, evitando procedimentos que possam ser prejudiciais.
- **Não maleficência:** O ato de assistolia fetal é considerado destrutivo e maleficiente a uma vida humana potencialmente viável após 22 semanas de gestação.
- **Justiça:** A regulamentação evita a imposição de cargas adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS) sem claros benefícios de equidade.
- **Autonomia:** A resolução defende que a decisão de interromper uma vida humana viável deve ser tratada com responsabilidade e não como um mero exercício de liberdade.
- **Responsabilidade:** A regulamentação protege a identidade profissional da medicina, prevenindo consequências adversas que poderiam surgir de uma flexibilização indevida.

A manifestação do eminente jurista Ives Gandra Martins também corrobora a constitucionalidade e a fundamentação científica da decisão do CFM, enfatizando a viabilidade extrauterina de fetos a partir de 22 semanas de gestação e a proteção do direito à vida conforme a Carta Magna.

“...Ora, se o direito à vida é inviolável não há como permitir que seja eliminado por força de legislação infraconstitucional da 1ª metade do século passado não recepcionada. Por esta razão, do ponto de vista científico é a decisão do CFM inatacável, incensurável, rigorosamente

2 de 3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional por um elementar motivo não desconhecido de qualquer médico formado por qualquer faculdade de medicina do Brasil e de qualquer país do mundo, de que a partir de 22 semanas de gestação tem o nascituro perfeitas condições de vida extrauterina, sendo apenas um bebê prematuro.

Tal fato científico que levou corretamente o CFM a expedir a referida resolução de preservação do ser humano, cuja vida extrauterina é garantida e não pode ser ignorada pela justiça, a não ser que se introduza, via judicial, uma pena de morte a inocentes inexistente na Lei Suprema, que só a admite em caso de guerra (artigo 5º, XLVII — “a” c/c artigo 84, XIX). Concluindo, espero que seres humanos com total viabilidade extrauterina não tenham o homicídio legalizado, à luz de uma interpretação literal da legislação infraconstitucional, neste ponto, não recepcionada pela Carta da República... (Ives Grandra, 24/04/2024).¹

Que, do deliberado pela casa, dê-se ciência da presente Moção de Apoio ao Conselho Federal de Medicina, localizado no endereço SGAS 616, conjunto D, lote 115, L2 Sul, Brasília/DF - CEP: 70200-760.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Junho de 2024

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vereador – União Brasil

1 Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-24/decisao-que-anula-resolucao-do-cfm-einconstitucional-e-com-manifesta-carencia-de-fundamentacao-cientifica/>>

